

Processo n.: 2024001811

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório n. 35/2023 COMACG – Hospital Estadual São Luís de Montes Belos.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG – n. 35/2023- COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO., relativo ao período de 14 de dezembro de 2022 à 13 de junho de 2023, o qual informa os resultados do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual São Luís de Montes Belos Dr Geraldo Landó - HESLMB, que é encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A transferência da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 43/2022 - SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO — e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada — IBGC — (atual Instituto Gênnesis), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:



Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório informa que a organização social cumpriu parcialmente as metas dos indicadores de produção (p. 5, evento 1.2). A OS também não cumpriu integralmente as metas dos Indicadores de Desempenho (p. 9, evento 1.2). Todavia, não foi possível realizar o ajuste financeiro em razão da suspensão do contrato sem saldo suficiente (p. 137-138, evento 1.2).

Menciono os apontamentos feitos pela CAC em relação à gestão financeira e contábil (p. 9-11, evento 1.2). Por fim, foram apontadas irregularidades no que concerne à transparência da organização social (p. 14-22, evento 1.2).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela **conversão deste processo em diligência**, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado à SES solicitando informações sobre o saneamento das irregularidades na transparência da OS e dos apontamentos feitos pela CAC.**



Uma vez aprovada por esta Comissão as diligências solicitadas, requeiro o retorno dos autos a esta Relatoria, após o recebimento das respostas, para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar

SALA DAS COMISSÕES, de de 2024.

DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE

RELATORA

MAPP/RRV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em **01/04/2024 16:09**

Checksum: **533C9F05B20E7B905818F11125954A6D37B60E0E265D82261A5DC70064F72697**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003300340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.